INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO XXXX.XXXXXXX.XX.X

ÍNDICE

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS E VALOR

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA PETROBRAS

CLÁUSULA SÉTIMA - SIGILO

CLÁUSULA OITAVA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA NONA - DIREITOS HUMANOS

CLÁUSULA DÉCIMA - CONFORMIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESPONSABILIDADE DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SEGUROS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIÇÃO, FATURAMENTO E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIA DE PAGAMENTO DE VERBAS TRABALHISTAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INCIDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MULTAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SITUAÇÕES DE CARATER EXCEPCIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ACEITAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ENCERRAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - RESOLUÇÃO DE DISPUTAS E LEI APLICÁVEL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DECLARAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO XXXX.XXXXXXX.XX.X

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS, sociedade de economia mista, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 33.000.167/0001-01, com sede na Avenida República do Chile, 65, Rio de Janeiro – RJ, tendo como estabelecimento (s) tomador (es) CIPD (RJ) / CENPES, Av. Horácio de Macedo, no. 950, Cidade Universitária, Rio de Janeiro, RJ , doravante denominada PETROBRAS, neste ato representada por Wenderson Fanni - Gerente TIC/OI/ADN

E

[NOME DA EMPRESA] , com sede na [ENDEREÇO] , inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob o nº [Nº DO CNPJ/MF DA CONTRATADA] , tendo como estabelecimento (s) prestador (es) [INSERIR A EXPRESSÃO] doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por [NOME E FUNÇÃO]

Conjuntamente denominadas PARTES,

celebram o presente Contrato, vinculando-se à Licitação nº 7004687433, à proposta da CONTRATADA e às seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - Este Contrato tem por objeto a prestação de serviços relacionados à solução de armazenamento adquirida por meio do contrato de fornecimento [XXX - preencher nº contrato de fornecimento], pela CONTRATADA, sob o regime de contratação global por preço unitário, em conformidade com os termos e condições nele estipulados e nos anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

2.1 - O prazo de vigência do Contrato é de 2555 (dois mil quinhentos e cinquenta e cinco) dias, contados da data de sua celebração.

2.1.1 - O prazo de execução do Contrato é de 2555 (dois mil quinhentos e cinquenta e cinco) dias contados a partir da data de celebração.

2.1.2 - O prazo previsto no item 2.1 poderá ser prorrogado por até 180 (cento e oitenta) dias e o prazo previsto no item 2.1.1 por até 180 (cento e oitenta) dias por meio de Aditivo.

2.2 - A paralisação dos serviços por causas que independam da vontade ou do controle da CONTRATADA, aceitas pela Fiscalização, suspende a contagem dos prazos, desde que o pedido de paralisação total ou parcial e a concordância das Partes sejam registrados no Relatório de Ocorrências (RO).

2.2.1 - A suspensão da contagem do prazo encerrará a partir do registro em RO, com a anuência das Partes, da extinção do motivo que originou a paralisação total ou parcial do Contrato.

2.2.2 - A suspensão total suspende o prazo de vigência do Contrato. A suspensão parcial impacta apenas os prazos indicados no RO, sem afetar o prazo de vigência, que continua em curso.

2.3 - As partes podem, de comum acordo, suspender o prazo de vigência do contrato. O prazo de vigência será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente à suspensão acordada.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS E VALOR

3.1 - O valor deste Contrato é R$ [XXX (POR EXTENSO)] conforme previsto no Anexo 02 – Planilha de Preços.

3.2 - Os valores a serem pagos pela PETROBRAS à CONTRATADA serão aqueles resultantes da aplicação dos preços unitários, constantes do Anexo 02 - Planilha de Preços, sobre as quantidades de serviços que forem efetivamente executados e aceitos pela Fiscalização.

3.2.1 - O valor previsto no item 3.1 é um valor estimado, que não obriga a PETROBRAS a solicitar serviços até aquele limite, nem a submete a requisitar volume mínimo de serviços.

3.3 - A CONTRATADA declara que, nos preços propostos para a execução dos serviços, foram considerados todos os custos, insumos, despesas, lucro e demais obrigações legais que incidam direta ou indiretamente na execução do Contrato necessários para cumprir o Contrato até o término da sua vigência, não cabendo reivindicações a título de revisão de preço, compensação ou reembolso, ressalvadas as hipóteses de reembolso previstas neste instrumento, bem como o disposto na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INCIDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS.

3.3.1 - Os custos referentes à mão-de-obra refletem os preços atualizados no mês da proposta, não cabendo qualquer reivindicação que tenha por base revisão salarial por conta de acordos, convenções ou dissídios ocorridos até o término da vigência do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

4.1 - Os preços contratuais estão referidos a [DIA/MÊS/ANO], data limite para apresentação da proposta original pela CONTRATADA (“Data-Base"), e serão reajustados anualmente a partir do mês/ano da Data-Base, para mais ou para menos, de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = P_0 \left\{ 0{,}9 \left[\left(\frac{IPCA_t}{IPCA_0} \right) \right] + 0{,}1 \left[\left(\frac{PCU33413341_t}{PCU33413341_0} \right) \right] \frac{USD15}{USD15_0} \right\}$$

Onde:
P = Preço Reajustado, em Reais;
P_0 = Preço Inicial Contratado na Data Base, em Reais;

$IPCA_t$ e $IPCA_0$ = Valor definitivo do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, código A1004963, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, referente a dois meses antes do mês em que for devido o reajustamento e dois meses antes da data-base contratual, respectivamente;

$PCU33413341_t$ e $PCU33413341_0$ = Valor definitivo do índice mensal publicado pelo BLS (Bureau of Labor Statistics – EUA) – PPI Data for Computer and Peripheral Equipment Manufacturing, not Seasonally Adjusted, código PCU33413341, que será consultado em https://fred.stlouisfed.org/series/PCU33413341 referente a cinco meses antes do mês em que for devido o reajustamento e cinco meses antes da data-base contratual, respectivamente;

USD15 e $USD15_0$ = Valor definitivo do Índice Taxa de Câmbio Comercial de Venda Reais/Dólares Norte-americanos) – Dia 15 do Mês, código A0001TXC, publicado mensalmente pelo Banco Central do Brasil (BCB), referente a cinco meses antes do mês em que for devido o reajustamento e cinco meses antes da data-base contratual, respectivamente.

4.2 - O reajustamento será calculado pela PETROBRAS e constará de forma expressa do Relatório de Medição (RM) ou documento equivalente, para fins de cobrança.

4.3 - Havendo atraso na divulgação dos índices, será(ão) utilizado(s) provisoriamente o(s) fator(es) de reajustamento calculado(s) até o mês anterior.

4.3.1 - O pagamento de eventual complemento de reajuste, em caso de indisponibilidade de índices por ocasião da emissão do RM, será efetuado juntamente com o pagamento do principal, desde que a CONTRATADA tenha apresentado a documentação contábil em até 02 (dois) dias úteis antes da data de emissão do Relatório Complementar.

4.4 - O fator final de reajustamento deverá ser aplicado com 04 (quatro) casas decimais, sem arredondamento.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Manter, durante a execução deste Contrato:

(i) as condições de habilitação e da proposta, exigidas quando da contratação, e

(ii) a regularidade perante a Justiça do Trabalho e a Seguridade Social.

5.1.1 - Apresentar à Fiscalização cópia do Registro na Junta Comercial ou no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas, quando houver modificação na composição societária da Contratada, enviando à PETROBRAS a declaração atualizada de inexistência de impedimentos, requerida à época de apresentação da proposta.

5.2 - Arcar com todos os custos e despesas relativos aos processos administrativos, judiciais e arbitrais, que venham a ser ajuizados em face da PETROBRAS com relação a este Contrato, resguardando os interesses da PETROBRAS, inclusive por meio das garantias necessárias a sua desoneração.

5.3 - Designar preposto para responder pela execução dos serviços

5.4 - Refazimento de parcela executada com defeito

5.4.1 - Reparar, reconstruir ou substituir, no total ou em parte, às suas expensas e nos prazos estipulados pela Fiscalização, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados, mesmo se já registrado em RM.

5.4.1.1 - Caso necessária a remoção de bens ou materiais, a CONTRATADA deverá fazê-la no mesmo local em que foram disponibilizados à PETROBRAS.

5.4.1.2 - Deixando a CONTRATADA de atender ao item 5.4.1, a PETROBRAS poderá contratar terceiro para executar o serviço às expensas da Contratada.

5.5 - Garantia

5.5.1 - Garantir os serviços, independentemente do término do Contrato, pelo prazo exigido no edital da Licitação e/ou apresentado pela CONTRATADA na Licitação ou Negociação.

5.6 - Relacionadas a seus empregados

5.6.1 - Responsabilizar-se exclusivamente pela supervisão, direção técnica e administrativa e pela mão-de-obra, necessárias à execução dos serviços responsabilizando-se, ainda, pelos subcontratados.

5.6.2 - Apresentar à Fiscalização relação nominal de todos os profíssionais a seu serviço que executarão o Contrato, bem como comunicar, por escrito, qualquer alteração ocorrida nessa relação.

5.6.2.1 - A relação deve conter o nome completo do empregado, cargo ou função, horário de trabalho (se for o caso), números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

5.6.3 - Providenciar, sem ônus para a PETROBRAS, o afastamento imediato de qualquer profissional a seu serviço cuja conduta, no local da prestação dos serviços, tenha se mostrado, a critério da PETROBRAS, contrária aos preceitos do Código de Conduta Ética da PETROBRAS ou do Guia de Conduta Ética dos Fornecedores.

5.6.4 - Apresentar mensalmente a documentação comprobatória do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, relativos a seus empregados, sem prejuízo do previsto no item 5.6.5 abaixo.

5.6.4.1 - A comprovação de que trata o item 5.6.4 deverá incluir as seguintes informações:

a) resumo geral do pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário, no que for cabível;

b) concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;

c) depósitos do FGTS e extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, quando solicitado pela PETROBRAS;

d) pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data de envio das informações; e

e) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

5.6.4.2 - A ausência de comprovação ou a comprovação inadequada autoriza a PETROBRAS a aplicar multa contratual.

5.6.4.3 - Na hipótese do item anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a PETROBRAS poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA.

5.6.5 - Fornecer, até o quarto dia útil posterior à data legalmente estipulada para os recolhimentos previdenciários e de FGTS, sob pena de multa contratual e retenção do RM em valor equivalente aos recolhimentos não comprovados:

a) Cópia da GFIP – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social completa, referente a este Contrato e seu respectivo comprovante de entrega, acompanhada da guia de recolhimento do FGTS (GRFGTS), nos termos da legislação vigente, para fins de comprovação do recolhimento do FGTS.

b) Cópia do DARF quitado com a composição do documento de arrecadação gerado por meio do sistema DCTFWeb e, no caso de pagamento feito pela internet, também o seu respectivo comprovante de pagamento.

5.6.5.1 - Não será necessária a apresentação dos documentos mencionados nas alíneas “a” e “b” do item 5.6.5 quando da emissão do RM do primeiro evento de pagamento, se não transcorrido o prazo de competência para recolhimento das verbas devidas, devendo ser entregues os documentos na medição seguinte.

5.6.5.2 - Para a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo (TRD), a CONTRATADA deverá apresentar à PETROBRAS, em até 60 (sessenta) dias corridos contados do encerramento do Contrato, os documentos mencionados nas alíneas “a” e “b” do item 5.6.5 referentes ao último mês de medição, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

5.6.5.1 - Não será necessária a apresentação dos documentos mencionados nas alíneas “a” e “b” do item 5.6.5 quando da emissão do RM do primeiro evento de pagamento, se não transcorrido o prazo de competência para recolhimento das verbas devidas, devendo ser entregues os documentos na medição seguinte.

5.6.5.2 - As partes declaram, para fins de atendimento da legislação previdenciária, não existir, no âmbito deste Contrato, empregado sujeito a atividades em condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física.

5.6.5.3 - Para a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo (TRD), a CONTRATADA deverá apresentar, em até 60 (sessenta) dias corridos contados do encerramento do Contrato, os documentos mencionados nas alíneas “a” e “b” do item 5.6.5 referentes ao último mês de medição, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

5.6.6 - Apresentar, antes da emissão do RM referente à última medição, os comprovantes de pagamento das verbas rescisórias dos empregados dispensados e/ou uma declaração formal da continuidade dos contratos de trabalhos remanescentes.

5.6.6.1 - Não havendo quitação das obrigações no prazo de quinze dias, a PETROBRAS poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

5.7 - Comunicação de acidente de trabalho

5.7.1 - Emitir a Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT nas condições e prazos legais, comprovando sua emissão regular sempre que solicitado pela PETROBRAS e comunicando imediatamente à PETROBRAS a ocorrência de acidente de trabalho com os profissionais a seu serviço que laborem nas instalações da PETROBRAS.

5.8 - Plano de saúde

5.8.1 - Custear integralmente Plano Privado de Assistência à Saúde para todos os seus empregados indicados nos termos do item 5.6.2, bem como para seus dependentes, nos termos do item 5.8.1.2 “e”, divulgando a esses empregados o benefício e as normas que o regem e comprovando à PETROBRAS o atendimento.

5.8.1.1 - O empregado poderá participar, a título de coparticipação, com até 25% do custo dos atendimentos previstos no rol da ANS para o Plano Ambulatorial.

5.8.1.2 - O Plano Privado de Assistência à Saúde deve atender, no mínimo, aos seguintes critérios:

a) Possuir registro da Operadora e do produto (Plano de Saúde) na Agência Nacional de Saúde Complementar – ANS;

b) Regime ou tipo de contratação: Coletivo Empresarial, conforme descrito na regulamentação pela ANS;

c) Modelo de assistência: Plano referência com cobertura assistencial ambulatorial e hospitalar compreendendo obstetrícia e plano odontológico conforme definido na legislação vigente;

d) Abrangência Geográfica: a critério da CONTRATADA, garantindo abrangência mínima no local da realização do trabalho.

e) Extensivo ao cônjuge/companheiro(a), filhos e/ou enteados legalmente dependentes até 21 anos;

5.9 - Vedação ao nepotismo

5.9.1 - A CONTRATADA deverá, durante toda a execução do Contrato, sob pena de rescisão do Contrato, manter válido o conteúdo do item 6 da Declaração Unificada , assinado em [DATA] no âmbito licitação nº [XXX], que se considera parte integrante do presente Contrato.

5.10 - Relacionadas a materiais, equipamentos, ferramentas e instalações

5.10.1 - Retirar, às suas expensas, os materiais, equipamentos e ferramentas após o término do serviço ou Contrato, ou aqueles que tenham sido recusados, no prazo fixado pela Fiscalização. Após esse prazo, a PETROBRAS poderá promover sua destinação a terceiros e debitará as respectivas despesas à CONTRATADA.

5.11 - Relacionadas à Segurança industrial, higiene e medicina do trabalho, Meio ambiente e Saúde - SMS

5.11.1 - A CONTRATADA deverá informar à PETROBRAS, imediatamente, a ocorrência de sinistros ou eventos danosos ao meio ambiente, a terceiros ou a seus empregados, na execução do objeto deste Contrato e que repercutam na imagem da PETROBRAS.

5.11.1.1 - Qualquer comunicado deverá ser apresentado à PETROBRAS antes de sua publicação e, caso haja menção à Petrobras, terá sua divulgação condicionada à sua prévia anuência, ressalvadas as hipóteses de comunicação imediata decorrentes de obrigação legal ou determinação regulatória.

5.12 - Relacionadas à Segurança da Informação

5.12.1 - Cumprir todas as normas relativas à Segurança da Informação da PETROBRAS, disponíveis no endereço www.petronect.com.br, para usuários cadastrados com chave e senha.

5.12.2 - Comunicar imediatamente à PETROBRAS e mantê-la informada do tratamento de possíveis descumprimentos de norma relativa à Segurança da Informação da PETROBRAS.

5.13 - Proteção ao nome e marca Petrobras

5.13.1 - Não fazer uso do nome PETROBRAS, da marca PETROBRAS ou o nome ou marca de quaisquer outros integrantes de consórcio operado pela PETROBRAS, salvo mediante autorização prévia e por escrito da PETROBRAS.

5.13.1.1 - Caso tenha sido concedida a autorização acima, a CONTRATADA deverá demonstrar à PETROBRAS, no prazo de até 60 dias após o encerramento do Contrato, que removeu todos os elementos de marca e/ou nome de todos os seus veículos, espaços físicos e ambientes virtuais e descaracterizou os materiais retirados, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

5.14 - Financiabilidade

5.14.1 - Se o valor do Contrato atingir quantia igual ou superior ao equivalente a US$10,000,000 (dez milhões de dólares):

5.14.1.1 - Atender às formalidades exigidas por agências de crédito à exportação e bancos comerciais, quando da análise de condições para concessão de financiamento à PETROBRAS, inclusive fornecendo dados e informações do Contrato, que serão mantidos confidenciais.

5.14.1.2 - Apresentar à PETROBRAS a Relação de Conteúdo Importado (Relação), conforme Anexo 04, informando se há ou não insumos e itens de fornecimento importados ou com previsão de importação para utilização no Contrato.

5.14.1.2.1 - Deverão ser incluídos na Relação os insumos e itens de fornecimento que representem pelo menos 90% (noventa por cento) do valor estimado do conteúdo importado (ou a ser importado) na execução do Contrato, tal como previsto até a data da apresentação.

5.14.1.2.2 - A Relação deve ser entregue à Fiscalização em até 60 dias corridos contados da data de emissão da primeira Autorização de Serviço (AS) ou da assinatura do Contrato, quando não houver AS, devendo ser atualizada a cada 6 meses e no término do prazo contratual.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA PETROBRAS

6.1 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços prestados, medidos e faturados.

6.2 - Fornecer especificações, instruções, materiais e equipamentos de sua responsabilidade, incluindo o transporte, quando cabível, bem como disponibilizar a área necessária e utilidades para a execução dos serviços, quando for o caso, e indicar as localizações necessárias para a execução dos serviços, consoante o Anexo de Especificação de Serviços.

6.2.1 - Obter as licenças de sua responsabilidade necessárias à execução dos serviços contratados

6.3 - Informar à CONTRATADA, por escrito, sobre:

a) vícios, defeitos e/ou irregularidades verificados na execução dos serviços, fixando-lhe prazos para sua correção;

b) alterações de horários e rotinas de trabalho que impactem a execução do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - SIGILO

7.1 - Para fins desta Cláusula serão utilizadas as seguintes definições:

a) Empresas Afiliadas: em relação às Partes, qualquer empresa, parceira ou outra entidade de negócios que direta ou indiretamente controle, seja controlada ou esteja sob controle comum por uma das Partes deste Contrato, tanto (1) por propriedade direta ou indireta de mais de 50% (cinquenta por cento) das ações com direito a voto da entidade, ou (2) por possuir direta ou indiretamente o direito de designar mais de 50% (cinquenta por cento) de seus administradores, ou no caso de qualquer outra entidade que não seja uma corporação, pessoas que exerçam autoridade semelhante;

b)Informações Confidenciais: todas as informações ou dados armazenados ou disponibilizados pela Parte Divulgadora a que a Parte Receptora tenha acesso, sejam transmitidos oralmente, por escrito ou eletronicamente, em razão da execução deste Contrato ou a que a Parte Receptora tenha acesso nas dependências da Parte Divulgadora, independentemente de expressa menção a sua confidencialidade. A mera existência do Contrato não é considerada Informação Confidencial;

c) Parte Divulgadora: Parte Divulgadora: a Parte que compartilha as Informações Confidenciais;

d) Parte Receptora: a Parte que recebe as Informações Confidenciais.

7.2 - A Parte Receptora se obriga, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a manter sob sigilo todas as Informações Confidenciais, ressalvada as informações relativas a segredo de negócio, estratégia comercial e tudo que represente diferencial competitivo, hipótese na qual o prazo de sigilo é indeterminado.

7.2.1 - A Parte Receptora, para fins de sigilo, se obriga por seus administradores, empregados, prepostos a qualquer título, sucessores e comissários.

7.3 - Quaisquer informações obtidas pela CONTRATADA durante a execução contratual, nas dependências da PETROBRAS ou dela originárias, que não tenham relação direta com o objeto deste Contrato, devem ser mantidas em sigilo nos termos e prazos desta Cláusula.

7.3.1 - A Parte Receptora não poderá:

a) usar as Informações Confidenciais para os fins diversos do previstos neste Contrato e em seus anexos;

b) revelar as Informações Confidenciais, quer direta, quer indiretamente, a terceiros, salvo prévia e expressa anuência da Parte Divulgadora;

c) utilizar as Informações Confidenciais como argumento, razão ou fundamento de pleito apresentado perante o Judiciário ou Tribunal Arbitral, quer o pleito esteja ou não relacionado ao Contrato, exceto se presente alguma das hipóteses de exceção de que trata o item 7.4; e

d) manter, ao final do uso para o qual as Informações Confidenciais se prestam, versões e vias que estejam em seu poder ou de terceiros a seu mando.

7.4 - A divulgação de Informações Confidenciais não viola a obrigação de sigilo quando:

a) a Parte Receptora tiver acesso legítimo antes de terem sido divulgadas pela Parte Divulgadora, sem que haja obrigação de sigilo em razão de lei ou de outro contrato;

b) forem de conhecimento público, desde que nenhuma das Partes tenha concorrido para isso em violação ao disposto no Contrato; e

c) realizada para atender a determinação judicial, arbitral, administrativa ou legal aplicáveis ao caso, incluindo ato normativo exarado por órgão fiscalizador de valores mobiliários com autoridade sobre a Parte instada a divulgar as informações ou sobre qualquer de suas Empresas Afiliadas.

7.4.1 - Nos casos descritos no item 7.4 (c), a Parte Receptora deverá notificar a Parte Divulgadora em até 8 (oito) horas antes de revelar as Informações Confidenciais e, ainda, requerer segredo no seu tratamento.

CLÁUSULA OITAVA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

8.1 - Nos tratamentos de dados pessoais realizados para a execução deste Contrato, as Partes observarão as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/18) – LGPD e de outras legislações de proteção de dados pessoais aplicáveis, além das obrigações dispostas abaixo.

8.1.1 - Para a execução deste Contrato, a PETROBRAS tratará dados pessoais de identificação, contato, saúde e financeiros da(s) seguinte(s) categoria(s) de titulares: empregados e prestadores de serviço

8.1.2 - Para a execução deste Contrato, a CONTRATADA tratará dados pessoais identificação e de contato da(s) seguinte(s) categoria(s) de titulares: empregados.

8.1.3 - A CONTRATADA informará seus empregados a respeito do tratamento dos seus dados pessoais de acordo com o art.9°, da LGPD.

8.2 - Os tratamentos dos dados pessoais realizados pelas PARTES observarão finalidades legítimas, explícitas e específicas, estritamente relacionadas com a execução do objeto previsto na Cláusula de Objeto.

8.3 - As PARTES declaram que possuem programa de governança em proteção de dados pessoais e privacidade em conformidade com a LGPD e plano de emergência eficaz para o tratamento de incidentes de segurança da informação envolvendo dados pessoais.

8.4 - As PARTES deverão adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados ou de qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, considerados a natureza das informações tratadas, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, observando-se os padrões definidos pela Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade aplicáveis, sem prejuízo das obrigações relacionadas à segurança da informação e ao dever de sigilo aplicáveis às PARTES em decorrência deste Contrato.

8.5 - As PARTES são responsáveis pelo uso indevido que os profissionais a seu serviço fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por elas empregados para o tratamento dos dados pessoais.

8.6 - As PARTES deverão registrar as operações de tratamento de dados pessoais que realizarem, conforme exigido pelo artigo 37 da LGPD. O registro deve identificar e categorizar cada espécie de dado pessoal tratado, bem como, se for o caso, observando os padrões definidos pela ANPD quando aplicáveis.

8.7 - A transferência internacional de dados pessoais realizada pelas PARTES deverá atender ao disposto no Capítulo V (DA TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS) da LGPD.

8.7 - A transferência internacional de dados pessoais realizada pelas PARTES será regida pelo disposto nas Cláusulas-Padrão Contratuais, aprovadas pela Resolução 19 da ANPD, de 23.08.2024, previstas no 05 - CLÁUSULAS-PADRÃO CONTRATUAIS PARA TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS PESSOAIS.

8.7.1 - As cláusulas constantes do 05 - CLÁUSULAS-PADRÃO CONTRATUAIS PARA TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS PESSOAIS complementam as disposições contidas neste contrato, sendo aplicáveis exclusivamente às hipóteses de transferências internacionais de dados pessoais. No caso de conflito entre as disposições deste contrato e as do referido Anexo, prevalecerão as normas do referido Anexo.

8.8 - Nos tratamentos de dados pessoais em que uma das PARTES atuar como operadora da outra PARTE, serão observadas as disposições deste item, além dos itens {{10012}} a 8.7.

8.8.1 - A PARTE controladora é inteiramente responsável pelas decisões referentes ao tratamento de dados pessoais realizados pela PARTE operadora, bem como pela definição da base legal adequada, devendo instruir por escrito a PARTE operadora acerca do tratamento, em conformidade com o disposto

na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/18) – LGPD.

8.8.2 - A PARTE operadora observará as instruções e os limites estabelecidos pela PARTE controladora para o tratamento dos dados pessoais. Caso a PARTE operadora considere que o tratamento de dados pessoais com base nas instruções dadas pela PARTE controladora viola a LGPD, bem como quaisquer legislações de proteção de dados pessoais e privacidade aplicáveis, deverá comunicar imediatamente à PARTE controladora.

8.8.3 - A PARTE operadora deverá incluir, em eventual contrato com subcontratada, cláusulas por meio das quais a subcontratada se comprometa a cumprir as obrigações previstas nesta Cláusula de Proteção de Dados Pessoais. A PARTE operadora informará à PARTE controladora sobre quais tratamentos de dados pessoais serão realizados por cada subcontratada e sobre quaisquer alterações posteriores nessa relação.

8.8.3.1 - A PARTE controladora poderá se opor à subcontratação de empresa que considere em desconformidade com a LGPD, sem prejuízo da responsabilidade da PARTE operadora por suas subcontratadas.

8.8.4 - A PARTE operadora somente poderá compartilhar, conceder acesso ou realizar qualquer outro tratamento de dados pessoais por empregados ou prestadores de serviços que tenham necessidade de realizar o tratamento de tais dados para as finalidades estritamente necessárias à execução do Contrato.

8.8.4.1 - Este item não se aplica caso a PARTE operadora compartilhe dados pessoais relacionados à execução deste Contrato com base em instruções explícitas, por escrito, da PARTE controladora, ou para o cumprimento de ordem de autoridade judicial e/ou administrativa. Nesse caso, a PARTE operadora deverá informar o compartilhamento à PARTE controladora em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem da autoridade judicial e/ou administrativa. Nas hipóteses legais de sigilo, em que o tratamento sigiloso tenha sido expressamente exigido pela autoridade judicial e/ou administrativa, a PARTE operadora estará dispensada da comunicação à PARTE controladora.

8.8.5 - A PARTE operadora deverá permitir e adotar meios para que a PARTE controladora verifique a conformidade das práticas adotadas para proteção de dados pessoais e cooperar caso seja necessário elaborar o relatório de impacto de proteção de dados pessoais ou de apuração de incidentes de segurança.

8.8.6 - A PARTE operadora informará à PARTE controladora, por escrito, no prazo de até 1 (um) dia útil, o recebimento de qualquer solicitação relacionada ao tratamento de dados pessoais no âmbito deste Contrato. A PARTE controladora será a responsável por atender diretamente às solicitações dos titulares e a PARTE operadora auxiliará a PARTE controladora, caso necessário.

8.8.7 - A PARTE operadora deverá comunicar por escrito à PARTE controladora, no prazo de até um dia útil, quaisquer incidentes de segurança, incluídos, mas não limitados aos ataques e/ou invasões de qualquer natureza e/ou vulnerabilidades técnicas que exponham ou tenham o potencial de expor dados pessoais tratados em decorrência deste Contrato, mesmo que se trate de meros indícios. A PARTE operadora deverá guardar todos os registros (inclusive logs, metadados e outras evidências dos incidentes), informar as providências adotadas e os dados pessoais eventualmente afetados, bem como prestar toda a colaboração e fornecer toda a documentação necessária a qualquer investigação ou auditoria que venha a ser realizada.

8.8.8 - A PARTE operadora deverá cessar o tratamento de dados pessoais realizado com base neste Contrato no prazo de 10 (dez) dias úteis após o término contratual e, a critério exclusivo da PARTE controladora, apagar, destruir ou devolver os dados pessoais que tiver obtido.

8.8.8.1 - Este item não se aplica aos casos em que a LGPD autoriza a PARTE operadora a continuar tratando os dados pessoais, hipótese em que atuará como controladora independente e será inteira e exclusivamente responsável pelos tratamentos que realizar.

8.9 - Nos tratamentos de dados pessoais em que as PARTES atuarem como controladoras independentes ou conjuntas, serão observadas as disposições deste item, além dos itens 8.1 a 8.7.

8.9.1 - Cada PARTE se compromete a informar a outra, em prazo razoável, sobre qualquer compartilhamento de dados pessoais com terceiros, nos casos em que os dados pessoais foram obtidos com a outra PARTE.

8.9.2 - A PARTE infratora será inteira e exclusivamente responsável por violação à legislação de proteção de dados pessoais e privacidade decorrente dos tratamentos que realizar, diretamente ou por intermédio de outrem, com ou sem a participação da outra PARTE, devendo ressarcir eventual condenação solidária imposta à PARTE inocente.

8.9.3 - Caso ambas as PARTES tenham contribuído para a violação da legislação de proteção de dados e privacidade, cada uma responderá, proporcionalmente, na medida da sua culpabilidade.

8.9.4 - Cada PARTE se compromete a atender às solicitações dos titulares de dados pessoais a ela direcionadas, em conformidade com a LGPD, e a cooperar com a outra PARTE nas hipóteses de necessidade de realização do relatório de impacto de proteção de dados pessoais, de apuração de incidentes de segurança ou de atendimento a demandas dos titulares de dados pessoais ou da ANPD.

CLÁUSULA NONA - DIREITOS HUMANOS

9.1 - As Partes, na execução deste contrato, comprometem-se a respeitar e promover os direitos humanos e a atuar com a devida diligência, identificando, prevenindo, mitigando riscos e reparando impactos em direitos humanos.

9.2 - A CONTRATADA declara e se obriga a:

a) Proporcionar um ambiente de trabalho seguro e saudável, incluindo a garantia à liberdade de associação e negociação coletiva e o combate à discriminação e a todas as formas de violência no trabalho;

b) Não utilizar mão-de-obra infantil, nem submeter seus colaboradores a condição análoga à de escravo ou condições de trabalho degradantes; e

c) Não praticar nem compactuar com qualquer forma de exploração sexual de crianças e adolescentes.

9.2.1 - As obrigações previstas nesta cláusula 9.2 devem ser disseminadas aos empregados e subcontratadas, bem como exigidas contratualmente das subcontratadas.

9.2.2 - Na assinatura do Contrato e quando solicitado, a CONTRATADA deve fornecer declaração de atendimento ao item 9.2, nos termos do modelo em anexo.

9.3 - A fim de garantir a apuração de denúncias de violação de direitos humanos ou de violência no trabalho, a CONTRATADA deverá:

a) Possuir e divulgar canal de comunicação e estabelecer procedimentos objetivos para receber, tratar e responder às manifestações, assegurando que não haja retaliação; e

b) Cooperar com a PETROBRAS em auditoria ou investigação de denúncias de violação de direitos humanos, violência no trabalho, fornecendo as informações, documentos, instrumentos de trabalho e a assistência necessárias, inclusive garantindo o acesso aos locais de realização dos serviços, ainda que em suas dependências, bem como envidar esforços para que seus empregados envolvidos compareçam a entrevistas perante à PETROBRAS, respeitadas a proteção de dados pessoais e o sigilo das informações.

9.4 - Caso, ao longo da execução do Contrato, seja identificado o não atendimento dos itens 9.2 e 9.3 a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, acompanhada de plano de ação aprovado pela PETROBRAS, no prazo de 15 dias, para seu atendimento, independente da aplicação da multa prevista na Cláusula de Multas.

9.4.1 - O descumprimento do item 9.2.2 não ensejará aplicação de multa contratual, mas exigirá a apresentação do plano de ação para atingimento das medidas afirmativas.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONFORMIDADE

10.1 - Para os efeitos desta Cláusula, aplicam-se as seguintes definições:

(i) “Grupo” significa, em relação às PARTES, suas Empresas Afiliadas, conforme definido no item 7.1, “a”, cessionárias, seus administradores, prepostos, empregados, representantes e agentes, incluindo subcontratados, bem como, caso a CONTRATADA seja um consórcio, os membros do Grupo de cada uma das empresas que o constitui;

(ii) “Leis Anticorrupção” significa as leis anticorrupção aplicáveis, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, o Código Penal Brasileiro, o United States Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (“FCPA”) e as leis de prevenção à lavagem de dinheiro aplicáveis ; e

(iii) “Sanções” significa as leis, regulações, proibições, ordens e medidas restritivas implementadas pelas Nações Unidas, Estados Unidos da América, União Europeia e Reino Unido, incluindo suas instituições e agências governamentais, que estabeleçam sanções econômicas ou controles de importação ou exportação voltados a proibir ou restringir negócios com indivíduos, entidades, governos, países ou territórios.

10.2 - Cada PARTE, com relação à negociação, atividades, operações, serviços e trabalhos referentes a este Contrato, declara, garante e se compromete que ela e os membros do seu Grupo cumprirão as Leis Anticorrupção e não realizaram, ofereceram, prometeram ou autorizaram qualquer pagamento, presente, entretenimento ou qualquer outra vantagem, seja direta ou indiretamente, a qualquer agente público ou pessoa a ele relacionada, ou qualquer outro indivíduo ou entidade, em violação às Leis Anticorrupção.

10.3 - Cada PARTE declara e garante que ela, suas controladoras diretas e indiretas, subcontratadas e profissionais engajados na execução deste Contrato não estão sujeitas a Sanções e não constam em lista de Sanções.

10.3.1 - Este Contrato não deverá ser interpretado ou aplicado de forma a impor a uma PARTE que faça ou deixe de fazer algo quando isso torná-la exposta ao risco de violação de Sanções, podendo a PARTE adotar as medidas necessárias nesses casos, incluindo a suspensão do cumprimento da obrigação afetada.

10.3.2 - Cada PARTE e os membros do seu Grupo deverão observar as restrições aplicáveis decorrentes das Sanções, bem como abster-se de praticar ou interromper a prática de qualquer ação que exponha a outra PARTE ao risco de violação de Sanções.

10.4 - A CONTRATADA se obriga a notificar imediatamente a PETROBRAS de qualquer investigação ou procedimento iniciado por uma autoridade governamental relacionado a fatos ou alegações que possam caracterizar descumprimento desta Cláusula e envidará todos os esforços para manter a PETROBRAS informada quanto ao progresso de tais procedimentos.

10.5 - 10.5 – Em suporte ao cumprimento desta Cláusula, a CONTRATADA deverá:

(i) prestar, de forma célere e detalhada, com o devido suporte documental, informações que venham a ser requeridas pela PETROBRAS;

(ii) cooperar e auxiliar eventuais auditorias, verificações ou investigação conduzidas pela PETROBRAS sobre fatos ou alegações que possam caracterizar não conformidades com os itens 10.2 e 10.3; e

(iii) manter livros, registros e relatórios referentes a este Contrato pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos após o seu encerramento.

10.6 - Na hipótese de haver subcontratação de parcela do objeto contratual, a CONTRATADA deverá incluir no respectivo instrumento cláusulas por meio das quais sua subcontratada se comprometa a cumprir as obrigações previstas nos itens 10.2, 10.3 e 10.5 (iii), bem como a colaborar para o integral cumprimento das demais obrigações assumidas pela CONTRATADA nesta Cláusula.

10.7 - O descumprimento desta Cláusula Nona configura irregularidade grave e sujeita a CONTRATADA às consequências legais e contratuais aplicáveis, em especial, das Cláusulas de Multas Contratuais, Sanções Administrativas e Encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESPONSABILIDADE DAS PARTES

11.1 - Definições

11.1.1 - Para fins desta cláusula, aplicam-se as seguintes definições:

(i) Danos Diretos: prejuízos causados diretamente pela ação ou omissão da parte infratora;

(ii) Danos Indiretos: prejuízo verificado como consequência posterior do Dano Direto, sem relação direta e imediata com a conduta geradora do evento danoso;

(iii) Dolo: ação ou omissão com a intenção de causar dano a pessoas, propriedade ou ao meio ambiente;

(iv) Valor Contratual Reajustado: valor inicial do Contrato acrescido de seus reajustes e aditivos, incluindo eventual prorrogação.

11.2 - Danos Diretos

11.2.1 - A responsabilidade das Partes por Danos Diretos será limitada a 10% (dez por cento) do Valor Contratual Reajustado.

11.2.1.1 - Sem prejuízo do previsto no item 11.2 acima, a CONTRATADA se obriga, quando der causa ao dano decorrente de Poluição Acidental na execução do Contrato, a indenizar até o limite de 10% (dez por cento) do Valor Contratual Reajustado.

11.2.2 - A limitação de valor do item 11.2 não será aplicável quanto a responsabilidade das Partes for decorrente de:

(i) violação da legislação ambiental (descumprimento de qualquer lei, norma, regulamento, licença, autorização, ordem de autoridade competente aplicáveis ou necessárias à execução do Contrato), emanada de agências reguladoras, fiscal, trabalhista, previdenciária, anticorrupção e de proteção de dados pessoais, incluindo o pagamento de tributos, sanções ou penalidades aplicadas por autoridade governamental, desde que haja nexo de causalidade com o dano;

(ii) descumprimento das obrigações legais e contratuais de conformidade, sigilo e da violação de direitos de propriedade intelectual da outra Parte e terceiros;

(iii) Dolo de qualquer das Partes;

11.2.3 - Os limites de responsabilidade previstos nessa Cláusula não se aplicam aos seguintes casos:

a) obrigação de reparar, corrigir, reconstruir ou substituir vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução do Contrato ou de materiais empregados, que será limitada ao Valor Contratual Reajustado;

b) multas previstas neste Contrato, que se submetem aos limites estabelecidos nas respectivas cláusulas;

c) execução do remanescente do objeto contratual na hipótese de rescisão do Contrato motivada pela CONTRATADA, que será limitada a 100% do Valor Contratual Reajustado.

11.3 - Danos a terceiros

11.3.1 - A CONTRATADA se obriga a indenizar terceiros pelos danos que tenha causado, limitado ao menor valor dentre os abaixo:

a) 10% (dez por cento) do Valor Contratual Reajustado; ou

b) US$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares), convertidos para Reais (R$) pela PTAX de venda do Dólar dos Estados Unidos da América em moeda nacional corrente, publicada pelo Banco Central do Brasil, no dia útil imediatamente anterior ao do pagamento do dano.

11.3.1.1 - A PETROBRAS se obriga a indenizar terceiros pelo valor que ultrapassar o limite de responsabilidade da CONTRATADA.

11.3.2 - As Partes terão assegurado o direito de regresso quanto aos valores pagos a terceiros em virtude de condenação judicial transitada em julgado, acrescido dos acessórios, tais como despesas judiciais e honorários advocatícios, quando a condenação for fundada em obrigação contratual que cabia à outra parte, observado o limite de responsabilidade da CONTRATADA previsto no item 11.3.1.

11.4 - Danos Indiretos e lucros cessantes

11.4.1 - Nenhuma das Partes será responsável por Danos Indiretos sofridos pela outra Parte, exceto quando tiverem sido causados pelo descumprimento das obrigações contratuais de sigilo, caso em que estarão limitados a 100% do Valor Contratual Reajustado, incluindo eventual indenização por lucros cessantes.

11.4.2 - Nenhuma das Partes será responsável por lucros cessantes sofridos pela outra Parte, exceto quando tiverem sido causados:

a) pelo descumprimento das obrigações contratuais de Conformidade;

b) pela violação dos direitos de propriedade intelectual da outra Parte e terceiros, limitado a 100% do Valor Contratual Reajustado;

c) pelo descumprimento das obrigações contratuais de sigilo, limitado a 100% do Valor Contratual Reajustado, incluindo eventual indenização por Danos Indiretos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SEGUROS

12.1 - Os seguros considerados como obrigatórios pela legislação aplicável e que se façam necessários para a regular prestação de serviços objeto deste CONTRATO deverão ser contratados pela CONTRATADA, que arcará com todos os seus custos e exigências.

12.1.1 - A CONTRATADA deverá contratar Seguro de Vida para seus empregados que estiverem executando o presente CONTRATO, abrangendo morte acidental e invalidez permanente total ou parcial por acidente caso suas atividades sejam desenvolvidas nas instalações sob responsabilidade da PETROBRAS ou em instalações de terceiros a serviço da PETROBRAS, com importância segurada de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) vezes o salário de cada empregado por ocorrência.

12.2 - As apólices de seguros aplicáveis à execução do CONTRATO deverão incluir a PETROBRAS como segurado adicional ou cossegurado, observada a Cláusula de Responsabilidade das Partes e, quando permitido pelas leis aplicáveis, conter cláusulas de renúncia ou desistência de direito de regresso por parte da(s) seguradora(s) da CONTRATADA, incluindo direitos de sub-rogação, em face da PETROBRAS.

12.3 - Os subcontratados não são exigidos de contratar seguros que dupliquem aqueles que a CONTRATADA já tiver contratado, mas poderão contratar seguros sobre riscos excedentes aos já existentes.

12.4 - A CONTRATADA, quando solicitada, deverá fornecer:

(i) prova de contratação e manutenção de seguros;

(ii) informações relativas ao acionamento do seu seguro e recebimento da indenização paga pela seguradora à CONTRATADA em decorrência de sinistros ocorridos no âmbito do CONTRATO.

12.5 - A CONTRATADA deverá notificar a PETROBRAS no caso de cancelamento ou alteração que possa vir a comprometer os seguros, limites ou coberturas securitárias originalmente contratados de seguro aplicável à execução do CONTRATO, dentro de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação da seguradora para esse efeito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIÇÃO, FATURAMENTO E FORMA DE PAGAMENTO

13.1 - A PETROBRAS procederá à medição periódica dos serviços executados de acordo com o previsto no Anexo 01 - Especificação dos Serviços, considerando o período de execução dos serviços do dia 26 (vinte e seis) do mês anterior até o dia 25 (vinte e cindo) do mês de competência.

13.2 - Medição

13.2.1 - O RM contendo o resultado será enviado à CONTRATADA no 1º (primeiro) dia útil seguinte ao da medição, para fins de apresentação dos documentos de cobrança.

13.2.2 - Os serviços registrados no RM são considerados aceitos, provisoriamente, para fins de faturamento pela CONTRATADA. A PETROBRAS poderá rejeitá-los posteriormente, e obrigar a CONTRATADA a refazê-los caso identifique vícios, defeitos ou incorreções, conforme previsto na Cláusula de Obrigações da Contratada.

13.2.2.1 - Ao receber o RM, independentemente do prazo para faturamento previsto no item 13.2, a CONTRATADA poderá oferecer, no prazo preclusivo de 4 (quatro) dias úteis, as impugnações que julgar necessárias para apreciação da PETROBRAS.

13.2.2.2 - Nos RM serão destacadas, pela PETROBRAS, as parcelas relativas aos valores básicos e aos complementos, se previstos neste Contrato.

13.2.3 - A falta de impugnação, pela CONTRATADA, no prazo definido, implicará o reconhecimento da exatidão do RM e/ou do Relatório Complementar (RC).

13.3 - Faturamento

13.3.1 - A apresentação dos documentos de cobrança para a PETROBRAS (protocolo) deve ser realizada até o 4º (quarto) dia do mês seguinte ao período da medição, ressalvado o disposto no item 13.2.1.

13.3.2 - Os documentos de cobrança deverão ser emitidos sem rasuras, contendo, obrigatoriamente, as seguintes informações:

• CNPJ da Contratada conforme estabelecimento(s) indicado(s) no Contrato;

• Indicação expressa do estabelecimento da PETROBRAS tomador dos serviços;

• Local e data de sua emissão e número do documento de cobrança;

• O número do Contrato (ICJ);

• O número do RM e período de medição;

• Valor bruto do documento de cobrança, numericamente e por extenso;

• O(s) item(ns) da legislação tributária do município competente correspondente ao item da lista anexa à Lei Complementar nº 116/2003 indicado(s) no Anexo 02 - Planilha de Preços;

• Outras informações conforme exigência imposta pela legislação municipal competente.

13.3.2.1 - A apresentação do documento de cobrança fora do prazo previsto ou em desconformidade com o Contrato poderá implicar em sua rejeição e no adiamento do pagamento por até período idêntico ao do atraso na entrega da referida documentação em conformidade com os termos do contrato.

13.3.2.2 - Se a Contratada emitir documento fiscal em desacordo com a legislação tributária municipal e/ou com o Contrato, sem prejuízo do disposto no item 13.3.2.1, deverá apresentar documento substitutivo e proceder com as ações administrativas junto ao Fisco para o cancelamento do documento desconforme, nos termos da legislação.

13.3.2.3 - Caso advenha lançamento fiscal contra a PETROBRAS, em virtude da emissão de documento fiscal desconforme, a qualquer tempo, a CONTRATADA ressarcirá os prejuízos causados à PETROBRAS, reembolsando ou compensando os valores pagos ou depositados para garantia em processo judicial, no momento em que efetuar o pagamento ou realizar o depósito judicial, acrescido dos custos despendidos pela PETROBRAS em sua eventual defesa, em sede administrativa e/ou judicial, na forma dos itens 5.2.

13.3.3 - A PETROBRAS fará a retenção da contribuição previdenciária, recolhendo-a em favor da Receita Federal do Brasil (RFB), nos termos da legislação vigente.

13.3.3.1 - Da base de cálculo da retenção da contribuição previdenciária poderá haver a dedução das parcelas referentes a materiais e equipamentos utilizados na prestação dos serviços pela CONTRATADA, desde que a possibilidade de tal dedução conste expressamente da legislação aplicável e seus valores estejam discriminados no Contrato e nas respectivas notas fiscais, faturas ou recibos.

13.3.4 - Sendo fornecidos máquinas, equipamentos ou sistemas (conjunto de máquinas ou equipamentos, com função produtiva) credenciados junto ao BNDES, a CONTRATADA fará constar, no campo “Descrição do produto” ou no campo “Informações Complementares” da nota fiscal correspondente, o respectivo código FINAME e a identificação do fabricante do equipamento, ou, alternativamente, apresentará declaração do fabricante identificando o equipamento, o código FINAME e o TAG correspondente.

13.3.4.1 - Caso a nota fiscal da CONTRATADA contenha equipamentos com código FINAME de situação cadastral “Financiado Caso a Caso” (FCC), a CONTRATADA deverá exigir que o fabricante encaminhe diretamente ao BNDES, por solicitação da PETROBRAS, documentos comprobatórios do índice de nacionalização, conforme estabelece tal situação cadastral do fabricante no BNDES.

13.3.5 - Nenhum faturamento da CONTRATADA será processado sem que tenha sido previamente emitido o respectivo RM.

13.4 - Pagamento

13.4.1 - Os pagamentos devidos serão efetuados pela PETROBRAS, em REAIS, por meio de crédito em conta corrente, mediante qualquer meio de transferência bancária, a critério da PETROBRAS. O vencimento se dará na quinta-feira posterior ao 30º (trigésimo) dia corrido, contado da data a partir da qual a CONTRATADA efetue o protocolo completo dos documentos de cobrança indispensáveis à regularidade do pagamento, no local e na forma indicados pela PETROBRAS.

13.4.2 - Não há remuneração pelo transcurso de prazo necessário ao pagamento das faturas.

13.4.2.1 - O pagamento se dará no primeiro dia útil posterior quando a data de vencimento de qualquer evento de pagamento coincidir com feriado bancário na cidade do Rio de Janeiro – RJ.

13.4.3 - A alteração da sua conta corrente única cadastrada na PETROBRAS, deverá ser solicitada pela CONTRATADA através de canal eletrônico disponibilizado pela PETROBRAS ou, em caso de sua indisponibilidade, de comunicação formal à PETROBRAS com 30 dias de antecedência em relação ao primeiro pagamento a ser efetuado nessa nova conta única.

13.4.4 - A PETROBRAS poderá deduzir do pagamento devido à CONTRATADA, comunicando-lhe, por escrito, com antecedência de cinco dias úteis, as importâncias correspondentes a:

a) Todos os débitos ou desembolsos a que tiver dado causa, notadamente multas de qualquer espécie, depósitos para garantia em processo judicial, débitos referentes ao não pagamento da Taxa de Transação prevista no Termo de Adesão da Petronect e Usuário/Assinante, e os valores decorrentes de obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas, acrescidos de consectários;

b) Despesas relativas à correção de falhas;

b) Despesas relativas à correção de falhas;

c) Insumos de sua responsabilidade não fornecidos;

d) Utilização de materiais ou equipamentos da PETROBRAS cujo fornecimento seja obrigação da CONTRATADA;

e) Pagamentos efetuados a maior.

13.4.4.1 - As deduções indicadas acima poderão ter origem neste Contrato, em Edital ou em qualquer outro contrato celebrado entre as Partes.

13.4.5 - Caso a PETROBRAS realize deduções nos pagamentos à CONTRATADA que, posteriormente, verifiquem-se em desacordo com o determinado neste Contrato, os valores incorretamente deduzidos deverão ser devolvidos 30 dias a partir do aceite da PETROBRAS da solicitação enviada pela CONTRATADA ou após identificada a incorreção pela PETROBRAS.

13.4.5.1 - Os valores a serem devolvidos serão atualizados, em caso de solicitação por parte da CONTRATADA, a partir do dia da dedução realizada até o dia anterior ao do aceite pela CONTRATADA, dos valores a serem devolvidos, exclusivamente com base na Taxa SELIC.

13.4.6 - Caso não haja a possibilidade de dedução na forma prevista no item 13.4.4 acima, a CONTRATADA devolverá eventuais pagamentos efetuados a maior pela PETROBRAS em 30 dias após notificação emitida pela PETROBRAS. Eventuais pagamentos efetuados a menor serão pagos pela PETROBRAS em 30 dias após aceite pela PETROBRAS da solicitação da CONTRATADA ou após identificada a incorreção pela PETROBRAS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIA DE PAGAMENTO DE VERBAS TRABALHISTAS

14.1 - Como garantia da obrigação de pagar as verbas trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, inclusive verbas rescisórias, devidas aos empregados da CONTRATADA, independentemente de outras garantias contratuais, a PETROBRAS reterá a importância correspondente a 5,0% (cinco por cento) que incidirá sobre o valor de cada medição, exclusivamente sobre os itens de serviço da Planilha de Preços, incluindo faturas de reajustamentos.

14.1.1 - Caso esta garantia não seja suficiente para cobrir todos os débitos da CONTRATADA, a PETROBRAS poderá cobrar o excedente, na forma prevista no Contrato.

14.2 - As importâncias retidas serão reajustadas nos termos da Cláusula de Reajustamento, tendo como limite a data de encerramento dos serviços.

14.3 - Ao final do Contrato, a devolução das importâncias retidas ocorrerá na quinta-feira posterior ao 30º (trigésimo) dia corrido, contados da apresentação de todos os comprovantes de pagamento das verbas trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, inclusive quanto às verbas rescisórias dos empregados dispensados e da declaração formal de continuidade dos contratos de trabalho remanescentes.

14.3.1 - Quando a data de vencimento coincidir com feriado bancário na cidade do Rio de Janeiro-RJ o pagamento se dará no primeiro dia útil posterior.

14.3.2 - Não haverá incidência de juros e/ou correção monetária da data prevista no item 14.2 até a efetiva devolução da garantia, na forma e condições previstas no item 14.3.

14.3.3 - Antes da devolução da retenção indicada no item 14.1, a PETROBRAS deduzirá os valores correspondentes a eventuais pagamentos realizados pela Petrobras referentes a verbas trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, inclusive quanto às verbas rescisórias de empregados da CONTRATADA, bem como multas e quaisquer outros débitos da CONTRATADA para com a PETROBRAS, ainda não descontados ou ressarcidos de alguma forma.

14.3.4 - Em caso de existência de ação trabalhista proposta por empregado da CONTRATADA em face da PETROBRAS, a PETROBRAS poderá manter retidos valores suficientes para sua quitação.

14.3.5 - A PETROBRAS poderá devolver parcialmente os valores retidos, caso haja desmobilização de empregados da Contratada antes do encerramento do Contrato, desde que observadas as seguintes condicionantes:

a) A desmobilização deve estar relacionada ao término de etapa do projeto, obra ou EAP do Contrato ou outro fato atribuído à PETROBRAS que justifique a interrupção da prestação de parte dos serviços;

b) Comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as verbas trabalhistas e rescisórias dos empregados dispensados;

c) Apresentação de declaração formal de continuidade dos contratos de trabalho remanescentes, se houver; e

d) Inexistência de qualquer outra pendência de obrigações trabalhistas, previdenciárias e FGTS relacionadas ao Contrato identificada pela Fiscalização.

14.3.5.1 - A devolução será limitada ao valor que represente o percentual dos empregados dispensados em relação ao total de empregados alocados ao contrato antes da desmobilização, aplicado sobre o montante retido até o mês da solicitação da contratada.

14.3.5.2 - A devolução será realizada conforme previsto na Cláusula de Forma de Pagamento

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INCIDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS

15.1 - A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos devidos em decorrência direta deste Contrato ou de sua execução, não cabendo qualquer reivindicação fundada em erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

15.1.1 - Não se entendem como tributos devidos em decorrência direta deste Contrato aqueles cujo ônus econômico deve ser suportado pela CONTRATADA, tais como: IRPJ, CSLL, IOF, contribuições previdenciárias sobre folha de pagamentos, dentre outros.

15.1.2 - A CONTRATADA se compromete a reduzir o preço contratual em virtude do acréscimo indevido de valores correspondentes a tributos de qualquer natureza, de não aproveitamento de benefícios fiscais, de não realização de deduções ou de não aproveitamento de créditos autorizados por lei, com a consequente restituição ou compensação à PETROBRAS dos valores pagos à CONTRATADA, atualizados da seguinte forma:

- O valor pago em moeda nacional será atualizado com base na Taxa SELIC, considerando o período compreendido entre o dia do pagamento à CONTRATADA e o dia anterior ao da restituição ou compensação de que trata esta Cláusula.

15.2 - A PETROBRAS, quando fonte retentora, irá descontar e recolher dos pagamentos que efetuar, nos prazos legais, os tributos a que esteja obrigada pela legislação, não tendo a CONTRATADA direito à majoração do valor a ser pago nem à revisão mencionada no item 15.3.

15.2.1 - A CONTRATADA fornecerá previamente todos os documentos necessários para a eventual redução ou eliminação da retenção a ser efetuada pela PETROBRAS, sem necessidade de notificação ou aviso prévio.

15.3 - Se após a data da apresentação da proposta ocorrer criação de novos tributos, alteração de alíquotas e/ou alteração de base de cálculo, ou ainda extinção de tributos, instituição, habilitação ou enquadramento em incentivos fiscais de qualquer natureza e/ou isenção ou redução de tributos, que de forma direta venham a majorar ou reduzir comprovadamente o ônus da CONTRATADA, o preço será revisto proporcionalmente à majoração ou redução ocorrida, assegurada a compensação da diferença decorrente das respectivas alterações.

15.3.1 - A revisão prevista no item 15.3, para majorar o preço contratual, somente ocorrerá se o aumento da carga tributária não for resultante de decisão da CONTRATADA, tais como a modificação do estabelecimento prestador dos serviços, a adesão a sistema simplificado de tributação, entre outros, ou ainda de mera circunstância econômica, como o enquadramento em nível de tributação superior em função do crescimento da receita, já previsível ou existente quando da apresentação da proposta.

15.3.2 - A Contratada deverá atualizar os sistemas da PETROBRAS acerca de quaisquer alterações de informações que tenham sido fornecidas no momento do cadastro. Alterações de dados cadastrais referente aos itens 15.3 e 15.3.1 também deverão ser notificadas por escrito ao gerente do contrato.

15.3.3 - Caso a PETROBRAS venha a ser autuada em razão de não conhecimento de alterações cadastrais na Contratada, a Contratada deverá ressarcir a PETROBRAS por eventuais prejuízos causados.

15.4 - O preço contratual será imediatamente ajustado, com vistas a excluir o valor de tributo que se torne total ou parcialmente indevido compensando-se, na primeira oportunidade a diferença decorrente das respectivas alterações, nas seguintes hipóteses:

a) enquadramento em hipótese legal de dispensa de contestação, oferecimento de contrarrazões e de interposição de recursos pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e de não constituição de crédito tributário pelos Auditores-Fiscais da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil;

b) súmula vinculante;

c) decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal pela via da Ação Direta de Inconstitucionalidade, Ação Declaratória de Constitucionalidade ou em processos com repercussão geral reconhecida; ou

d) suspensão de execução da norma pelo Senado Federal.

15.5 - A CONTRATADA fornecerá os documentos necessários para evitar o ônus decorrente da responsabilidade solidária da PETROBRAS, inclusive os relativos a empresas subcontratadas, sem necessidade de notificação ou aviso prévio, sob pena de sofrer a compensação na primeira oportunidade do valor dos tributos em relação aos quais se aplica a responsabilidade prevista na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

16.1 - A Fiscalização será exercida por preposto da PETROBRAS encarregado de verificar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, podendo solicitar informações ou documentos, transmitir instruções que deverão ser cumpridas pela CONTRATADA, ter acesso às instalações da CONTRATADA, caso necessário, e sustar ou recusar qualquer serviço ou parcela executada em desacordo com este Contrato ou capaz de comprometer a segurança de pessoas e bens da PETROBRAS ou de terceiros.

16.2 - As PARTES devem registrar no RO as ocorrências consideradas relevantes na ou para a execução do Contrato, responsabilizando-se pelo recebimento do RO e pela manifestação dentro do prazo acordado, não sendo aceitas alegações de não recebimento.

16.2.1 - A PETROBRAS informará à CONTRATADA, antes do início da execução dos serviços, o formato, o modelo e a periodicidade do RO.

16.3 - A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não exime a CONTRATADA da total responsabilidade pela adequada execução do Contrato

16.4 - No curso do Contrato a PETROBRAS avaliará o desempenho da CONTRATADA em sua execução, comunicando-lhe o resultado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MULTAS CONTRATUAIS

17.1 - O descumprimento de obrigações da CONTRATADA ensejará a aplicação de multa, com base no direito privado, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.

17.1.1 - O prazo de apresentação de defesa escrita da CONTRATADA é de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da comunicação de ocorrência do descumprimento.

17.1.2 - A multa específica para o descumprimento de determinada obrigação prevalecerá sobre as multas genéricas.

17.1.3 - O atraso configura-se a partir do descumprimento da obrigação e não da data da notificação do descumprimento.

17.1.3.1 - Não sendo conhecida a data de início do descumprimento, a multa será aplicada a partir da data em que a Petrobras tomou conhecimento do inadimplemento.

17.1.4 - As multas contratuais possuem natureza distinta das sanções administrativas previstas na Cláusula de Sanções Administrativas e ambas podem ser aplicadas ao mesmo fato.

17.1.5 - Prazo de cura

17.1.5.1 - A PETROBRAS poderá, a seu critério e em comunicação por escrito, conceder período de cura de até 30 (trinta) dias para o adimplemento de obrigações que foram descumpridas.

17.1.5.1.1 - A PETROBRAS poderá exigir que a CONTRATADA apresente um plano com o detalhamento de ações para o adimplemento da obrigação descumprida e respectivo cronograma.

17.1.5.1.2 - Caso a CONTRATADA não regularize o descumprimento no prazo concedido pela PETROBRAS, será aplicável a multa a partir do término do prazo de cura.

17.1.6 - Base de cálculo

17.1.6.1 - Quando a base de cálculo da multa for o Valor Total do Contrato levará em conta o valor inicial do Contrato com o reajuste contratual, incluindo aditivos de acréscimos e supressões celebrados até a data do fato gerador da multa.

17.1.6.1.1 - O cálculo do Valor Total do Contrato não irá considerar, o valor acrescido em razão de prorrogação de prazo, salvo previsão expressa.

17.1.6.2 - Quando a base de cálculo da multa for a fatura do mês de inadimplemento e não houver faturamento no mês de inadimplemento, a base de cálculo será o valor equivalente à divisão do valor total do contrato pela quantidade de meses.

17.1.6.2.1 - Caso a base de cálculo da multa seja o valor da fatura do mês de inadimplemento e o atraso se perdurar por mais de um mês, a base de cálculo corresponderá ao somatório das faturas de todo o período de inadimplemento.

17.1.7 - Possibilidade de Cumulação

17.1.7.1 - As multas moratórias e compensatórias são cumuláveis.

17.1.7.1.1 - Caso as multas decorram do mesmo fato gerador, do valor da multa compensatória será deduzido o montante já pago a título de multa moratória.

17.1.8 - Limitação de valor das multas moratórias e compensatórias

17.1.8.1 - O valor total de multas moratórias aplicadas está limitado a 30% (trinta por cento) do Valor Total do Contrato.

17.1.8.2 - O valor total devido por multas moratórias e compensatórias está limitado a 100% (cem por cento) do Valor Total do Contrato, incluindo eventuais prorrogações, sem prejuízo do disposto no item 17.1.9.1.

17.1.9 - Prejuízo excedente

17.1.9.1 - A CONTRATADA responderá por qualquer indenização superior à multa compensatória deste Contrato, na forma do parágrafo único, do art. 416, do Código Civil e da Cláusula de Responsabilidade das Partes.

17.2 - Multas moratórias

17.2.1 - A PETROBRAS poderá aplicar à CONTRATADA as multas moratórias abaixo.

17.2.1.1 - Atraso no cumprimento de exigência contratual ou legal

17.2.1.1.1 - Pelo atraso no cumprimento de exigência contratual ou legal: 0,5% (cinco décimos por cento), por dia, incidentes sobre o valor da fatura do mês do inadimplemento.

17.2.1.2 - Atraso no cumprimento dos prazos parciais ou acordados com a Fiscalização

17.2.1.2.1 - Pelo atraso no cumprimento dos prazos previstos no contrato ou em seus anexos ou definidos pela Fiscalização: 0,5% (cinco décimos por cento), por dia, incidentes sobre o valor da fatura do mês do inadimplemento.

17.2.1.3 - Atraso no cumprimento de obrigação específica

17.2.1.3.1 - Pelo atraso no cumprimento: Dos entregáveis dos Indicadores previstos no acordo de nível de serviço e suporte (ANS) previstos no Memorial descritivo: 0,5% (cinco décimos por cento), por dia, incidentes sobre o valor da fatura do mês do inadimplemento.

17.2.1.4 - Atraso em observar a vedação de uso de mão de obra infantil, em condição análoga à de escravo ou condições de trabalho degradantes

17.2.1.4.1 - Pelo descumprimento do item 9.2 "b": 1,0% (um por cento) sobre o valor da fatura do mês em que a Petrobras tomou conhecimento do inadimplemento por dia de trabalho irregular, contado da data em que a situação irregular tiver iniciado.

17.2.1.5 - Desconformidade com documentação trabalhista e previdenciária

17.2.1.5.1 - Pelo atraso no cumprimento dos itens 5.6.4 e seus subitens, 5.6.5 e seus subitens e 5.7.1:1,0% (um por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da fatura do mês do inadimplemento, limitado a 20% do valor da fatura adotada como base de cálculo da multa.

17.2.1.6 - Plano de saúde

17.2.1.6.1 - Pelo descumprimento de quaisquer do item 5.8.1 ou qualquer de seus subitens: 0,0005% (cinco décimos de milésimo por cento) sobre o valor da fatura do mês de inadimplemento, por dia.

17.2.1.7 - Segurança da Informação

17.2.1.7.1 - Pelo descumprimento dos itens 5.12.1 ou 5.12.2: 0,003% (três milésimos por cento) sobre o Valor Total do Contrato, por dia.

17.2.1.8 - Subcontratação ou cessão

17.2.1.8.1 - Pela subcontratação ou cessão em desconformidade com o Contrato: 2,0% (dois por cento) incidentes sobre o valor da fatura do mês do inadimplemento, por dia.

17.2.1.9 - Direitos Humanos

17.2.1.9.1 - Pela não apresentação da declaração prevista no item 9.2.2 ou pela não elaboração do Plano de Ação mencionado no item 9.4 ou sua execução em desconformidade com o aprovado pela PETROBRAS: 0,0005% (cinco décimos de milésimo por cento) sobre o valor da fatura do mês do inadimplemento, por dia de atraso.

17.2.1.10.2 - Pelo não atendimento do item 9.3 “b” no prazo estabelecido pela PETROBRAS: 1,0% (um por cento) sobre o valor da fatura do mês do inadimplemento, por dia de atraso.

17.3 - Multas compensatórias

17.3.1 - A PETROBRAS poderá aplicar à CONTRATADA as multas compensatórias abaixo.

17.3.1.1 - Cumprimento irregular

17.3.1.1.1 - Pelo cumprimento irregular ou não cumprimento de item do Contrato ou da Especificação de Serviços: 10% (dez por cento), incidentes sobre o valor total do item descumprido na PPU ou valor da fatura do mês do inadimplemento, caso o item descumprido não tenha correspondência na PPU.

17.3.1.2 - Comunicação sobre danos que repercutem na imagem da PETROBRAS

17.3.1.2.1 - Pelo descumprimento de qualquer das obrigações contidas no item 5.11.1: 1% (um por cento) sobre o Valor Total do Contrato.

17.3.1.3 - Segurança da Informação

17.3.1.3.1 - Descumprimento dos itens 5.12.1 ou 5.12.2: 2% (dois por cento) sobre o Valor Total do Contrato.

17.3.1.4 - Sigilo

17.3.1.4.1 - Pelo descumprimento da Cláusula de Sigilo: 10% (dez por cento) do Valor Total do Contrato.

17.3.1.5 - Direitos Humanos

17.3.1.5.1 - Pelo descumprimento de qualquer alínea dos itens 9.2 e 9.3 do Contrato: 0,05% (cinco décimos por cento) do Valor Total do Contrato.

17.3.1.6 - Multa por rescisão do contrato

17.3.1.6.1 - Por quaisquer das hipóteses que leve à rescisão do Contrato pela Petrobras, conforme Cláusula de Encerramento: 10% (dez por cento) do saldo do Valor Total do Contrato, incluindo eventuais prorrogações, na data do inadimplemento.

17.3.1.7 - Regras de SMS

17.3.1.7.1 - Pelo descumprimento de qualquer obrigação contida no Anexo de SMS: 1% (um por cento) sobre o Valor Total do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 - Sem prejuízo das sanções contratuais, do disposto na Cláusula de Responsabilidade das Partes e da possibilidade de rescisão contratual, a PETROBRAS possui a prerrogativa de aplicar à CONTRATADA as seguintes Sanções Administrativas, nos termos da Lei nº 13.303/16 e do RLCP:

a) Advertência

b) Multa administrativa; e

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PETROBRAS.

18.1.1 - A sanção administrativa será aplicada após a instauração de regular procedimento administrativo, no qual são assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa.

18.1.1.1 - As sanções administrativas e as sanções contratuais possuem naturezas distintas e podem ser aplicadas conjuntamente.

18.1.2 - A PETROBRAS poderá, justificadamente e, a seu critério aplicar multa administrativa em substituição integral à pena de suspensão branda, média ou grave.

18.1.2.1 - A multa administrativa terá seu valor definido conforme as seguintes fórmulas:

Multa administrativa branda = 3% do VC

Multa administrativa média = 6% do VC

Multa administrativa grave = 10% do VC

Onde: VC = valor do Contrato

18.1.2.1.1 - O limite total a título de multa administrativa substitutiva da pena de suspensão será de 10% do Valor Total do Contrato.

18.1.2.1.2 - O Valor Total do Contrato inclui o valor inicial do Contrato com o reajuste contratual, os acréscimos e supressões via aditivos celebrados até a data do fato gerador da multa e sem a incidência de eventuais acréscimos proporcionais a eventual prorrogação.

18.1.2.1.3 - A substituição da sanção de suspensão pela sanção de multa administrativa será considerada efetivada quando a CONTRATADA efetuar o pagamento integral da multa administrativa. Enquanto não ocorrer o efetivo pagamento, a pena de suspensão produzirá seus efeitos desde a sua aplicação.

18.1.2.2 - O pagamento da multa administrativa poderá ser feito mediante desconto dos pagamentos eventualmente devidos pela PETROBRAS.

18.1.2.2.1 - A CONTRATADA também poderá efetuar o pagamento relativo ao valor da multa administrativa na forma prevista na notificação de aplicação de sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

19.1 - Cessão

19.1.1 - A CONTRATADA só poderá ceder, no todo ou em parte, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato com autorização prévia e por escrito da PETROBRAS.

19.1.1.1 - A CONTRATADA será solidariamente responsável com a cessionária por todas as obrigações contratuais cedidas.

19.1.2 - A CONTRATADA só poderá ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza oriundos deste Contrato, com autorização prévia e por escrito da PETROBRAS.

19.1.2.1 - Nos casos de cessão ou cessão fiduciária em garantia de direitos creditórios junto a agentes financeiros via Programa Progredir e Programa Mais Valor (ambos programas de antecipação de direitos creditórios restritos à contratação com empresa nacional), deverão ser observadas as regras previstas em seus respectivos Regulamentos, aos quais a CONTRATADA poderá aderir caso queira realizar a antecipação dos seus créditos a performar ou performados, conforme o caso.

19.1.3 - Em qualquer caso, a cessão do Contrato ou dos seus créditos pela CONTRATADA não a exime de quaisquer de suas responsabilidades contratuais.

19.1.4 - A PETROBRAS poderá ceder o Contrato, total ou parcialmente, mediante anuência da CONTRATADA, dispensada nos casos em que a cessionária seja empresa sob controle ou com participação acionária da PETROBRAS, ou consórcio de que a PETROBRAS faça parte na condição de operadora ou não operadora.

19.2 - Subcontratação

19.2.1 - A CONTRATADA poderá subcontratar parte dos serviços objeto do Contrato, nos limites constantes do Anexo 01 - Especificação dos Serviços, desde que previamente autorizado, por escrito, pela PETROBRAS.

19.2.1.1 - O vínculo jurídico entre CONTRATADA e subcontratada não se estende à PETROBRAS, permanecendo a primeira integralmente obrigada pelo cumprimento do Contrato.

19.2.1.2 - A subcontratada deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de qualificação técnica apresentadas pela CONTRATADA.

19.2.1.3 - A CONTRATADA se compromete a fiscalizar o adimplemento, por suas subcontratadas, de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias e depósitos de FGTS, na forma do item 5.6.4 e seus subitens, apresentando, sempre que solicitado pela PETROBRAS, a documentação comprobatória do adimplemento de tais obrigações relativas aos empregados de suas subcontratadas alocadas à prestação de serviços objeto do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SITUAÇÕES DE CARATER EXCEPCIONAL

20.1 - Sem prejuízo das penalidades previstas no Contrato, o descumprimento de qualquer obrigação contratual pela CONTRATADA que implique em risco ou prejuízo grave e iminente autoriza a PETROBRAS a adotar qualquer das medidas abaixo, comunicando à CONTRATADA sua decisão:

a. suspender a execução do Contrato até que a CONTRATADA cumpra integralmente a obrigação infringida; ou

b. executar ou mandar terceiro executar a obrigação infringida, à custa da CONTRATADA.

20.2 - Caso Fortuito e Força Maior

20.2.1 - Ocorrendo circunstâncias que caracterizem caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir sua obrigação deverá comunicá-las à outra, por escrito e imediatamente, revelando as respectivas consequências.

20.2.2 - O reconhecimento da ocorrência de caso fortuito ou força maior pela Fiscalização ensejará a suspensão do prazo contratual e a interrupção dos serviços, enquanto perdurarem seus efeitos.

20.2.3 - As partes suportarão as suas respectivas perdas, durante o período em que for reconhecido o caso fortuito ou força maior.

20.2.4 - Se a causa da interrupção perdurar por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, qualquer das partes poderá comunicar à outra, por escrito, a resolução do Contrato, nas condições previstas no item 20.2.3

20.3 - Onerosidade excessiva

20.3.1 - Presentes os requisitos: (i) fato extraordinário e imprevisível ou previsível, porém com resultados incalculáveis, (ii) ausência de culpa da parte na ocorrência do fato e (iii) excessiva onerosidade para uma das partes, a parte prejudicada poderá pedir a resolução do Contrato ou as partes poderão mantê-lo, desde que, mediante consenso, revisem as condições para restabelecimento do equilíbrio contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ACEITAÇÃO

21.1 - A aceitação definitiva dos serviços se dará com a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo (TRD) pelas partes.

21.2 - Antes da assinatura do TRD, a CONTRATADA deve solucionar todas as pendências identificadas pela Fiscalização, sem ônus para a PETROBRAS.

21.3 - Poderão ser assinados pelas partes Termos de Recebimento Parcial, referentes à medição de parte ou de etapa bem definida dos serviços sem pendências.

21.4 - A assinatura do TRD não exime a CONTRATADA das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor e por este Contrato, nem exclui as garantias legais e contratuais, as quais podem ser argüidas pela PETROBRAS, dentro dos prazos de garantia e responsabilidade previstos em lei, se outro prazo não for estipulado neste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ENCERRAMENTO

22.1 - Este Contrato poderá ser encerrado:

22.1.1 - Por acordo entre as Partes, através da celebração de um Distrato;

22.1.2 - Pelo término do prazo contratual ou pela ausência de saldo contratual;

22.1.3 - Por rescisão, mediante notificação emitida pela PETROBRAS à CONTRATADA nas seguintes hipóteses, sem prejuízo da aplicação de penalidades:

a. Descumprimento de cláusulas, especificações, projetos ou prazos deste Contrato ou de seus anexos.

b. Lentidão no cumprimento do Contrato, levando a PETROBRAS a presumir a impossibilidade de sua conclusão nos prazos estipulados.

c. Atraso injustificado no início da execução do Contrato.

d. Paralisação parcial ou total da execução do Contrato sem expressa anuência da PETROBRAS.

e. Cessão ou subcontratação total ou parcial do seu objeto, sem a anuência prévia e expressa da PETROBRAS.

f. Desatendimento das determinações regulares da Fiscalização.

g. Decretação de falência ou dissolução da CONTRATADA ou alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, inclusive societária, que prejudique a execução do Contrato.

h. Ausência de garantias suficientes para o cumprimento do Contrato nos casos de homologação de plano de recuperação extrajudicial ou deferimento de recuperação judicial.

22.1.3.1 - A ocorrência de rescisão pelas hipóteses mencionadas no item 22.1.3 será devidamente motivada pela PETROBRAS e precedida de oportunidade de defesa, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da notificação pela Petrobras, salvo se já tiver havido oportunidade de defesa pelo descumprimento de obrigação contratual.

22.1.4 - Por rescisão, mediante notificação emitida pela CONTRATADA à PETROBRAS, nos seguintes casos:

a. Atraso superior a 90 (noventa) dias, nos pagamentos devidos pela PETROBRAS, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

b. Não liberação, por culpa da PETROBRAS, de área, local ou equipamento para execução do Contrato, nos termos e prazos previstos.

22.2 - Na ocorrência de qualquer das hipóteses do item 22.1.3, não caberá qualquer indenização à CONTRATADA e a PETROBRAS se imitirá na posse imediata e exclusiva dos serviços executados, entregando-os a quem lhe convier, independentemente de autorização judicial ou da CONTRATADA, que responderá na forma legal e contratual pela causa da rescisão.

22.3 - A rescisão acarretará a(s) seguinte(s) consequência(s) imediata(s) para fins indenizatórios:

22.3.1 - Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à PETROBRAS

22.3.2 - Acionamento da garantia contratual

22.4 - Em qualquer hipótese de encerramento contratual, a CONTRATADA receberá os valores devidos e não pagos pelos serviços executados ou em execução até a data do encerramento, caso não haja necessidade de qualquer desconto ou retenção, nos termos do Contrato.

22.5 - O encerramento do Contrato não importará na ineficácia das cláusulas de Incidências Tributárias, Multas Contratuais, Resolução de Disputas e Lei Aplicável, Sigilo, Conformidade e Proteção de Dados Pessoais e do item 5.2, que permanecerão vigentes pelos prazos neles estabelecidos ou pelos prazos prescricionais legalmente previstos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - RESOLUÇÃO DE DISPUTAS E LEI APLICÁVEL

23.1 - Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo - ES, para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23.2 - Em caso de necessidade de ajuizamento de ação, e sem embargo da apreciação judicial de medidas urgentes, as PARTES convencionam, nos termos do art. 190 do Código de Processo Civil Brasileiro:

23.2.1 - Todos os prazos previstos na lei processual aplicável serão computados em dobro;

23.2.2 - Todos os prazos fixados pelo Juízo serão de, no mínimo, 15 (quinze) dias úteis;

23.2.3 - Caso seja apresentada Réplica, pelo Autor da ação, será dada oportunidade para o Réu se manifestar em Tréplica, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

23.2.4 - Havendo necessidade de perícia, serão observados os seguintes procedimentos:

a. As partes terão 30 (trinta) dias úteis para apresentação dos quesitos;

b. Após a apresentação dos quesitos será aberto prazo para que as partes escolham conjuntamente o perito, indicando nome e qualificação do profissional, bem como o valor dos honorários já negociados;

c. Caso não haja indicação conjunta, o Juiz nomeará perito de sua confiança, que deverá apresentar seu currículo com comprovação de especialização, na forma do artigo 465, §2º, inciso II, do Código de Processo Civil;

d. Não será nomeado perito a que se oponham todas as partes;

e. As partes terão 60 (sessenta) dias úteis para se manifestar sobre o laudo pericial;

f. Após as manifestações das partes, será designada audiência para oitiva do perito. As partes deverão apresentar os quesitos, a serem respondidas pelo perito em audiência, com antecedência de 15 (quinze) dias úteis em relação à audiência.

23.2.5 - Ao final da fase instrutória, será aberto prazo mínimo de 20 (vinte) dias úteis para que as partes apresentem, por escrito, suas razões finais.

23.2.6 - Todas as demais normas processuais que não tenham sido aqui expressamente convencionadas entre as partes ficam preservadas.

23.3 - Este Contrato e todas as suas controvérsias serão regidos e interpretados de acordo com o direito brasileiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DECLARAÇÕES DAS PARTES

24.1 - As partes declaram que:

24.1.1 - As prestações assumidas são proporcionais e decorrentes de valores vigentes ao tempo em que é celebrado este Contrato;

24.1.2 - Conhecem todas as circunstâncias e regras que norteiam este Contrato, e detêm experiência nas atividades que lhes competem;

24.1.3 - Observarão os preceitos de ordem pública e os princípios da boa-fé objetiva e da função social deste Contrato, tanto na sua execução, como também na fase pré e pós contratual.

24.1.4 - Este Contrato é firmado com a estrita observância dos princípios indicados nos itens antecedentes, não importando, em nenhuma hipótese, em abuso de direitos, a qualquer título que seja.

24.1.5 - Este Contrato prevalece sobre quaisquer tratativas, escritas ou orais, anteriormente mantidas entre as partes, quanto ao objeto deste Contrato.

24.1.6 - Estão cientes de que a celebração deste Contrato não implica a obrigação de contratar para além do prazo de vigência previsto neste Contrato, seja por meio de termos aditivos ou de novos instrumentos contratuais.

24.2 - A CONTRATADA declara sua ciência e concordância com as disposições contidas no Guia de Conduta Ética para Fornecedores, no Código de Conduta Ética da Petrobras, e na Política de Responsabilidade Social da Petrobras, disponíveis no endereço eletrônico http://www.petrobras.com.br/pt/, e que cumprirá seus termos e disseminará para seus empregados as informações constantes dos referidos documentos, reforçando, mas não se limitando àquelas relativas a assédio moral, assédio sexual e discriminação.

24.2.1 - A PETROBRAS poderá, a qualquer momento, solicitar à CONTRATADA que demonstre, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data de recebimento da solicitação, estar em conformidade com os compromissos assumidos no item 24.2 e que está tratando eventuais ocorrências.

24.2.2 - O descumprimento do previsto nos itens 24.2 e 24.2.1 sujeitará a CONTRATADA às penalidades cabíveis.

24.3 - Ao assinarem o Contrato mediante a utilização de assinatura eletrônica disponibilizada pela Petronect, as Partes reconhecem a validade do citado instrumento, bem como dos demais documentos vinculados à sua gestão, na forma do disposto no §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/01.

24.4 - A assinatura dos documentos de gestão do Contrato, quando necessária, será feita através de qualquer um dos sistemas de assinatura eletrônica disponibilizados pela Petrobras e oportunamente informados à CONTRATADA, na forma do disposto no §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/01.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 - Fazem parte do presente Contrato os seguintes anexos:

Anexo 01 - Especificação dos Serviços;

Anexo 02 – PPU;

Anexo 03 - Declaração Periódica de Conformidade e Direitos Humanos;

Anexo 04 - Relação Conteúdo Importado;

Anexo 05 - Anexo de SMS;

Anexo 06 - Declaração Unificada.

25.2 - Havendo divergência entre disposições contidas nos anexos e neste instrumento, prevalecerão as deste último.

25.3 - As alterações deste Contrato serão realizadas mediante acordo entre as partes e celebração de aditivo por escrito.

25.4 - Este Contrato é também regido pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e pelo Regulamento de Licitações e Contratos da PETROBRAS (RLCP).

E por estarem justas e combinadas, os representantes das partes firmam o presente Contrato.